



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SEGPLAN

**OBJETO:** Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete.

**PARTICIPAÇÃO:** Disputa Exclusiva para ME's/EPP's

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta

**DATA DE ABERTURA:** 05/12/2017 às 09hs



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 162/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser realizada em **05/12/2017**, às **09 horas**, visando a receber propostas para concessão de uso de espaço físico, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete, ligada a comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinente ao ramo, para atender aos funcionários, corpo docente, discente e eventuais visitantes da CONCEDENTE, na cidade de Goiânia, neste Estado, conforme descrito no objeto do presente Edital e oriundo do Processo Administrativo nº 201700005004736, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet no endereço eletrônico: [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br).

Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues à Pregoeira e Equipe de Apoio, na SEGPLAN, em **05/12/2017, às 09 horas** - Credenciamento, entrega de envelopes e Classificação de Propostas, Fase de Lances.

## **I. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação destina-se a receber propostas, para concessão de uso de espaço físico, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete, ligada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinente ao ramo, para atender aos funcionários, corpo docente, discente e eventuais visitantes da Escola de Governo Henrique Santillo, na cidade de Goiânia, neste Estado, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital e oriundo do Processo Administrativo nº 201700005004736.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**1.2.** No julgamento das propostas será considerado vencedor aquele que atender as exigências do Edital e apresentar a **MAIOR OFERTA**, proposta mais vantajosa para a Administração Pública

**1.3. O VALOR TOTAL MÍNIMO MENSAL AUTORIZADO PARA LANCE É DE R\$ 263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

**1.4.** As condições e características do imóvel, objeto desta licitação, foram especificados no Anexo II – Especificação do Espaço Físico.

## **II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (neste caso, solicita que seja realizado até o dia anterior ao da licitação) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

**2.5.** Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação;
- i) Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

**2.6.** Não será permitida neste certame a participação de empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**2.7.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

**2.8.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.7, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.9.** O disposto no item 2.7 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, a Pregoeira e à Equipe de Apoio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**2.10.** Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Disputa exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.11.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

**2.12.** Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início, ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

**2.13.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória, quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

### **III. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**3.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**3.1.1.** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2.** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**3.2.** Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo V). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**3.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

**3.4.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**3.5.** Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

#### **IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE OFERTA)”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**4.2.** Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente e, Declaração de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**V. DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE OFERTA)”**

5.1. A Proposta Comercial (proposta de oferta) deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, *assinada* por pessoa legalmente habilitada (contrato, estatuto ou procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado com o número 01.

5.2. A proposta de oferta deverá ser apresentada em língua portuguesa e apresentada conforme modelo constante no Anexo VIII e ser datilografada/digitada, em única via, com todos os dados do LICITANTE, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo seu titular ou representante legal, e dela deve constar:

5.2.1. Preço mensal e anual da proposta de preços expresso em real, em algarismo, sendo o total anual também expresso por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2.2. Declaração que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades, objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor.

5.2.3. Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital.

5.2.4. Prazo de validade das propostas não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do envelope.

5.2.5. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso.

5.2.6. **Na taxa de concessão (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia, IPTU e demais tributos.**

5.2.7. A taxa de concessão (valor do aluguel) sofrerá reajuste anual, conforme variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado no período, ou em sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

5.3. O valor mínimo mensal, para lance para a concessão de uso da área, não poderá ser inferior à **R\$ 263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital, e de acordo com a avaliação do aluguel, realizado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

5.4. Será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar proposta com valor mensal maior do que o avaliado, “**MAIOR OFERTA**” de preço.

5.5. A LICITANTE deverá preencher o Modelo de Proposta Comercial (MAIOR OFERTA) - Anexo VIII, deste Edital, sendo que no valor mensal proposto deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc, requeridos para execução dos serviços de acordo com o Edital e seus Anexos.

5.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta comercial (maior oferta) dos licitantes, serão corrigidos pela Pregoeira, e ainda havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

5.7. Não será levada em consideração proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos.

5.8. No silêncio da proposta quanto a sua validade, será considerado como concordância às determinações do Edital.

5.9. Na proposta de oferta estão incluídas todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários, trabalhistas ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do Termo de Concessão.

5.10. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço nem vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.11. As licitantes interessadas em participar deste pregão deverão realizar vistoria no local, de forma a conhecer a situação em que se encontra o espaço físico e o grau de dificuldade para o atendimento de todas as exigências do Termo de Referência, conforme Anexo III. As licitantes devem estar cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.**

5.12. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

5.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá independentemente de comunicação formal da SEGPLAN, revalidar, por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

igual, período, os documentos, sob pena de o LICITANTE ser declarado desistente do feito licitatório.

**5.14.** As propostas que não atenderem as exigências deste Edital serão desclassificadas.

**5.15.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas.

**5.16.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Pregoeira, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**5.17.** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta mais vantajosa, de maior oferta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

## **VI. DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame, dentro do ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), a seguinte documentação:

**6.1.1.** Certificado de Registro Cadastral vigente e compatível com o objeto licitado ou CRC- Certificado de Regularidade Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, este deverá estar em vigência, compatível com o objeto licitado

**6.1.2.** Caso seja apresentado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Logística e Suprimentos da SEGPLAN este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**6.2.** O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta para estes itens. Cabe salientar que, nas Licitações Públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**6.3. Os EMPRESÁRIOS PESSOAS FÍSICAS** deverão incluir no Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos termos do modelo constante no Anexo V, deste Edital;
- b) declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal de maiores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante no Anexo VI, deste Edital;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada.
- g) Prova de registro comercial e suas alterações da empresa/firma individual na Junta Comercial.

**6.4. DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA):**

**6.4.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.2.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- c1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c2) à Fazenda Pública Federal e Dívida ativa da União;
- c3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c4) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
- c6) à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**6.5.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

**6.6. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as demais documentações, as seguintes declarações:**

a) **DECLARAÇÃO II**, formal, de que não existem fatos impeditivos à habilitação da empresa, que a mesma não foi considerada inidônea ou impedida de participar de licitações no âmbito federal, estadual e municipal; (**Anexo V**)

b) **DECLARAÇÃO III**, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (**Anexo VI**).

c) **DECLARAÇÃO IV**, formal, firmada pelo representante legal da licitante, de que não possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação. (**Anexo VIII**).

d) A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de compromisso em manter, durante toda a vigência do contrato, todas as exigências constantes no Termo de Referência (**Anexo I**, deste Edital).

e) A LICITANTE deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada pelo *site* [www.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**6.7.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**6.8.** Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.9.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

**6.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até **04 (quatro) dias** úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**6.12.** O tratamento favorecido previsto no art. 3º (Decreto Estadual nº 7.466/2011) somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**6.13.** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**6.14.** A não regularização da documentação no prazo do estipulado no item 6.11 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.15.** Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no item 13 deste Edital.

## **VII. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1.** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

**7.2.** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilidade, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilidade”.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**7.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido a Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

**7.4.** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.5.** Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**7.6.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **maior oferta**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **maior oferta**, para participarem dos lances verbais.

**7.7.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de **maior oferta**, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**7.8.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de **maior oferta**, iniciando-se pelo autor da proposta de maior oferta.

**7.9.** Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

**7.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último **valor** por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora da **maior oferta**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**7.11.** Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.12.** Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **maior oferta** vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios dos itens 7.8 e 7.9 acima.

**7.13.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital, poderá ela ser aceita, hipótese que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

**7.13.1.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.2.** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **maior oferta**, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**7.14.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA.

**7.15.** A Pregoeira, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

**7.16.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**7.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 8 deste Edital.

**7.18.** Se a oferta não for aceita ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.6 e 7.7.

**7.19.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

**7.20.** A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta de Oferta contendo o valor ofertado obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

**7.21.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## **VIII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**8.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

**8.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

**8.4.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira, na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 7º andar, Setor Sul, no seguinte e-mail: [cpl@segplan.go.gov.br](mailto:cpl@segplan.go.gov.br).

## **IX. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar a **MAIOR OFERTA**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**9.2.** O critério de julgamento é baseado na proposta de **MAIOR OFERTA**.

**9.3.** Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) O disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

9.4. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no *site* [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br).

## **X. DOS RECURSOS**

10.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em ata.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito ou e-mail.

## **XI. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

**11.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

**11.3.** Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

**11.4.** Caso o adjudicatário não comprove manutenção das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, a SEGPLAN convocará os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor, podendo também neste caso revogar o certame licitatório.

## **XII. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via depósito em conta-corrente da CEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

**12.2.** Quando o atraso for superior a 60 (sessenta dias), fica facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

**12.3.** O valor adjudicado poderá ser corrigido anualmente, devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **XIII. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEGPLAN, as seguintes penalidades:

- a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente;

**c)** Advertência;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEGPLAN;

**e)** As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**13.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa, quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente.

#### **XIV. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**14.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**14.3.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Caberá à cedente indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**14.5.** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O edital poderá ser retirado através do site [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) ou diretamente com a Pregoeira e Equipe de Apoio no seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, à Rua 82 n.º 400 – 7º andar – Setor Sul.

**15.2.** É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.3.** Fica assegurado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**15.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.8.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**15.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**15.10.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**15.11.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou ainda no seguinte email: [cpl@segplan.go.gov.br](mailto:cpl@segplan.go.gov.br).

**15.12.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**15.13.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**15.14.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.15.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.16.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**15.17.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo *site* [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**15.18.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **XVI. DA REVERSÃO**

**16.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a Concessão e será, obrigatoriamente devolvido o imóvel, objeto desta licitação.

## **XVII. DA ENCAMPAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência da Concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o bem cedido, indenizando os prejuízos que efetivamente, acarretar ao CONCESSIONÁRIO.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**18.2.** As atividades econômicas especificadas no objeto desta licitação não excluem outras que porventura se façam necessários à sua execução, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**18.3.** A CONTRATANTE entregará, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

**18.4.** A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

**18.5.** Na lanchonete é expressamente vedado: a utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento da escola; a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor; a comercialização ou uso de bebidas alcoólicas; a comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos e a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**18.6.** É proibida a utilização do ambiente da lanchonete, pela CONCESSIONÁRIA, para reuniões ou atos públicos, sem consulta prévia à Administração.

**18.7.** O tipo de atividade a ser executada no local deverá ser exclusivamente de lanchonete, com horário de funcionamento de segunda a sexta feira: das 07:00 h às 11:00 h, das 13:00 h às 21:00 h; aos sábados: das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h e aos domingos: das 08:00 h às 11:00 h.

**18.8.** A CONCESSIONÁRIA arcará com a obrigatoriedade de trabalhar com preços equivalentes aos praticados no mercado similar aos do Setor Jardim América da cidade de Goiânia/GO.

**18.9.** Findo o prazo contratual ou rescindindo este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidrossanitárias. À CONCESSIONÁRIA caberá somente o direito de retirada dos equipamentos, utensílios e móveis.

**18.10.** É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar definitivamente ao imóvel.

**18.11.** Na taxa de concessão (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia, e demais tributos, exceto o gás GLP, o qual deve ser providenciado pelo concessionário e às suas expensas.

**18.12.** A taxa de concessão (valor do aluguel) sofrerá reajuste anual, conforme variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado no período, ou em sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

**18.13.** Os serviços, objeto do presente edital, serão fiscalizados pela Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo, através do Gestor do Contrato, designados por Portaria.

**18.14.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao serviço objeto desta licitação.

**18.15.** O valor ofertado mensal proposto pela licitante deverá incluir todos os impostos, encargos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**XIX. DOS ANEXOS**

19.1. Constituem anexos deste Edital, como parte integrante e complementar, os elementos a seguir relacionados:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO I – DE VISTORIA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO II – FATO IMPEDITIVO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO III – QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO IV - QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE OFERTA)</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MINUTA CONTRATUAL - TERMO DE CONCESSÃO</b>

Goiânia, 21 de novembro de 2017.

Janaine Paraguassú de Paula Siqueira  
Pregoeira



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão de uso de espaço para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete, ligada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos funcionários, corpo docente, discente e eventuais visitantes da Escola de Governo Henrique Santillo.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A concessão de uso do espaço justifica-se pela importância de oferecer aos servidores, docentes, discentes e eventuais visitantes, a possibilidade de se alimentarem sem necessidade de deslocamento para além das dependências da Escola, proporcionando maior comodidade e otimização de tempo.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II.

**4. DO ESPAÇO, CONDIÇÕES, SERVIÇOS E VISTORIA**

4.1. O espaço destinado à concessão localiza-se nas dependências da Escola de Governo Henrique Santillo, situada à Rua C-135, Quadra 291, Lote 03, Jardim América, em Goiânia – GO.

**4.2. ESPAÇO**

4.2.1. O espaço possui 52,72 m<sup>2</sup> de área privativa composto por salão, copa, cozinha e depósito. Possui piso em granito, forro em laje, portas em alumínio com vidro, janelas basculantes com vidro liso incolor, instalações elétricas e telefônicas, bancadas em granito, paredes da cozinha em revestimento cerâmico.

4.2.2. Caberá ao concessionário, às suas expensas, dotar o espaço de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a atividade econômica e ainda:

- a) Instalar, às suas expensas, todos os equipamentos que julgar necessários, desde que aprovado com antecedência pelo gestor do contrato.
- b) Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação, quando necessário, do espaço e das instalações hidráulicas e elétricas, preliminarmente aprovados pelo gestor do contrato.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**4.3. DAS CONDIÇÕES**

**4.3.1.** O horário de funcionamento da lanchonete será:

- De segunda-feira à sexta-feira: das 07:00 h às 11:00 h, das 13:00h às 21:00h;
- Sábados: das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h;
- Domingos: das 08:00h às 11:00h

**4.3.2.** Em caráter excepcional poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

**4.3.3.** Os interessados deverão comprovar experiência no ramo de alimentação.

**4.3.4.** A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos destinados a atender outros estabelecimentos ou servidores que não da CONCEDENTE.

**4.3.5.** A atividade principal da CONCESSIONÁRIA será a de lanchonete. No entanto, poderá preparar e servir refeições (almoço) com autorização expressa e orientação do gestor do contrato, subordinada às normas de higiene e segurança alimentar.

**4.3.6.** A limpeza diária, manutenção, conservação do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**4.3.7.** A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

**4.3.8.** Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da CONCEDENTE, cabe a CONCESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de funcionários, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor do Contrato.

**4.3.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas da cozinha e dispensa antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses, observando:

**a)** As empresas prestadoras dos serviços de desinsetização e desratização deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local, informações estas que deverão ser repassadas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

eD



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**b)** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

**4.3.10.** Deverá ainda ser feita limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias.

**4.3.11.** Os detritos provenientes da lanchonete, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente das dependências da CONCEDENTE.

**4.3.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**a)** os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

**b)** não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cujas datas de vencimento estejam vencidas, ou que não estejam embalados adequadamente;

**c)** o armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas, devendo, também, preservá-los de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

**d)** os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

**4.3.13.** A CONCESSIONÁRIA manterá a higienização dos alimentos a serem consumidos in natura, quando for o caso, e deverá também zelar para que os gêneros alimentícios industrializados a serem utilizados sejam de procedência reconhecida e de qualidade comprovada.

#### **4.4. DOS SERVIÇOS**

**4.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

**a) - Bebidas:** bebidas (não alcoólicas), tais como: suco de frutas, refrigerantes, água mineral com e sem gás, chá, café, leite;

**b) - Comidas:** sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, biscoitos variados, tortas doces e salgadas, saladas. Os tipos de alimentos oferecidos devem variar ao longo da semana.

**4.4.2.** Os sucos naturais, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

ed

ka



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**4.4.3.** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

**4.4.4.** Os variados tipos de sobremesas e lanches frios, quando disponíveis, devem ser colocados em balcão refrigerado. Os produtos quentes que não precisem ser preparados no momento de servir devem ser dispostos em balcões térmicos.

**4.4.5.** A CONCESSIONÁRIA colocará açúcar, adoçante, molhos (ketchup, mostarda e maionese industrializados) à disposição dos usuários em apresentações adequadas.

**4.4.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade-fim, desde que seja comunicado e aprovado previamente pelo gestor do contrato.

**4.4.7.** A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

**4.4.8.** A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

**4.4.9.** A lanchonete, se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo gestor do contrato.

**4.4.10.** Na lanchonete é expressamente vedado:

- a) utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento da escola;
- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;
- d) comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**4.4.11.** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

**4.4.12.** Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar local, isto é, do Setor Jardim América, da cidade de Goiânia/GO.

**4.4.13.** Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

ed *[assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**4.4.14.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**4.4.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá estar provida de troco suficiente para o desempenho de suas atividades comerciais.

**4.4.16.** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

**4.4.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó/jaleco e proteção para cabelos, e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete.

**4.4.18.** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988.

**4.4.19.** Manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.

**4.4.20.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

**4.4.21.** A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete, para produzir alimentos destinados a atender outros estabelecimentos ou servidores que não da CONCEDENTE.

#### **4.5. DA VISTORIA**

**4.5.1.** O fornecedor interessado em participar da licitação deverá realizar **VISTORIA** no local de forma a conhecer a situação em que se encontra o espaço físico e o grau de dificuldade para o atendimento de todas as exigências do deste Termo de Referência.

**4.5.2.** Os interessados deverão realizar a vistoria da área a ser cedida, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

20 *[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**4.5.3.** O agendamento da vistoria será realizado pelo telefone (62) 3201-9259, na Gerência Técnico-Pedagógica e de Capacitação, em horário comercial, até 5 (cinco) dias antes da licitação. Será emitido comprovante de vistoria que atestará o pleno conhecimento das condições do espaço, não sendo permitida qualquer alegação futura. O comprovante de vistoria deve ser apresentado acompanhado da documentação de habilitação.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

Ficam estabelecidas as obrigações a seguir:

#### **5.1. DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1.1.** Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da CONCEDENTE, por de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

**5.1.2.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

**5.1.3.** Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

**5.1.4.** Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONCEDENTE.

**5.1.5.** As reformas devem ser previamente submetidas à aprovação do gestor do contrato.

**5.1.6.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar toda a documentação necessária ao correto funcionamento.

**5.1.7.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

**5.1.8.** Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

**5.1.9.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE.

**5.1.10.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo gestor do contrato.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

PARTE ?

21/ Xca



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- 5.1.11.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.
- 5.1.12.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a CONCEDENTE for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.13.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 5.1.14.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não mantiver conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.1.15.** Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 5.1.16.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 5.1.17.** Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.
- 5.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.17.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço.
- 5.1.18.** Zelar pelas instalações físicas concedidas.
- 5.1.19.** Manter, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- 5.1.20.** Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 5.1.21.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, o espaço físico e as instalações deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.1.22.** Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

ep *[assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**5.1.23.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

**5.2. DA CONCEDENTE**

**5.2.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços.

**5.2.2.** Designar gestor do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONCEDENTE para que sejam tomadas as devidas providências.

**5.2.3.** Exigir a reparação de danos causados à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

**5.2.4.** Entregar, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

**5.2.5.** A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

**6. DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via depósito em conta-corrente da CEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

**6.2.** Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

**6.3.** O valor adjudicado poderá ser corrigido anualmente devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**6.4.** Será realizada pesquisa de satisfação pelo menos uma vez a cada trimestre, via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pelo concessionário.

**6.4.** A permanência no resultado considerado insatisfatório da pesquisa, por mais de 2 (duas) apurações seguidas, ensejará rescisão automática do instrumento contratual.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

el



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



6.5. Além da pesquisa, constará no relatório do gestor do contrato, mensalmente, sobre a ocorrência de infrações que poderão acarretar sanções pertinentes à matéria, incluindo a rescisão.

#### 7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor de referência para a disputa entre os possíveis fornecedores está expresso na tabela a seguir:

Item	Especificação	Código	Un	Período	Valor Estimado	
					Mensal	Total
01	Concessão de espaço para exploração de Lanchonete/Cantina	72111	mês	24 meses	R\$ 263,68	R\$ 6.328,32

7.2. Na taxa de concessão (valor do aluguel) estarão inclusos os custos de água, energia e demais tributos, exceto o gás GLP, o qual deve ser providenciado pelo concessionário e às suas expensas.

7.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer MAIOR OFERTA sobre o valor de referência.

#### 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, e demais orientações do Edital e seus anexos.

7.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As atividades especificadas no objeto não excluem outras que porventura se façam necessárias à sua execução, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

9.3. A rescisão contratual poderá ser:

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

9.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar definitivamente ao imóvel.

9.5. Findo o prazo contratual ou rescindindo este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidrossanitárias. À CONCESSIONÁRIA caberá somente o direito de retirada dos equipamentos, utensílios e móveis.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Inara Pires da Silva  
Assistente de Gestão Administrativa

Liliane Moraes Batista de Sá  
Superintendente

Goiânia, 22 de setembro de 2017.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3201.5797



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

**CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO**

O espaço físico destinado à concessão de uso para exploração dos serviços de cantina localiza-se nas dependências da Escola de Governo Henrique Santillo, situada à Rua C-135, Quadra 291, Lote 03, Jardim América, Goiânia-GO.

Tal espaço, conforme Laudo de Avaliação constante dos autos, encontra-se em bom estado de conservação e possui 52,72 m<sup>2</sup> de área privativa composto por salão, copa, cozinha e depósito. Possui piso em granito, forro em laje, portas em alumínio com vidro, janelas basculantes com vidro liso incolor, instalações elétricas e telefônicas, bancadas em granito, paredes da cozinha em revestimento cerâmico. Caberá ao concessionário, às suas expensas, dotar o espaço de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a atividade econômica.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO I - DE VISTORIA**

À  
SEGPLAN – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, Setor Sul  
Goiânia, Goiás

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.  
Att.: Comissão Permanente de Licitação.

Declaro para fins da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, que eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, conforme determinação editalícia, vistoriei o espaço físico, objeto desta licitação, localizado na Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo.

Goiânia-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do responsável pela empresa/pessoa física



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À  
SEGPLAN – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, Setor Sul  
Goiânia, Goiás

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do responsável pela empresa



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO II**

**DE FATO IMPEDITIVO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

À

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 7º andar, Setor Sul, 74015-908

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- ter ciência de todas as cláusulas do Edital e Contrato, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assumir inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER  
PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO IV - QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO  
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU  
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, de que não possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 7º andar, Setor Sul, 74015-908

Assunto: Proposta Comercial = PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

DADOS DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_,  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_,  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_,  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Especificação	Valor Mensal
Concessão de uso de espaço físico para exploração de serviços de LANCHONETE, na Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo.	

**Observação:** Todos os licitantes devem apresentar relação dos produtos a serem comercializados.

**Valor Mensal Global da proposta em algarismo e por extenso:**

\_\_\_\_\_

**Valor Anual Global da proposta em algarismo e por extenso:**

\_\_\_\_\_.

**Condições de pagamento:** MENSAL

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO n.º \_\_\_\_/2017.

**CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS, CORPO DOCENTE, DISCENTE E EVENTUAIS VISITANTES DA ESCOLA DE GOVERNO “HENRIQUE SANTILLO”, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, DE OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.649, CPF/MF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n.º 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n.º 5.452.371 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 007.306.496-36, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, com sede na **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º **XXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, portador do RG. n.º **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º **201700005004736**, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002; do Decreto Estadual n.º 7.468/2011; do Decreto Estadual n.º 7.466/2011; da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**1.1.** O presente contrato destina-se para concessão de uso de espaço físico, para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete, ligada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos funcionários, corpo docente, discente da CONCEDENTE, e eventuais visitantes, na cidade de Goiânia, neste Estado, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

**1.2.** A execução do presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO**

**2.1.** O espaço físico destinado à concessão de uso para exploração dos serviços de lanchonete localiza-se nas dependências da CONCEDENTE, situada na Rua C-135, Quadra 291, Lote 03, Jardim América, Goiânia-GO.

**2.2.** O espaço possui 52,72 m<sup>2</sup> de área privativa composto por salão, copa, cozinha e depósito. Possui piso em granito, forro em laje, portas em alumínio com vidro, janelas basculantes com vidro liso incolor, instalações elétricas e telefônicas, bancadas em granito, paredes da cozinha em revestimento cerâmico.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

**3.1.1. Bebidas:** bebidas (não alcoólicas), tais como: suco de frutas, refrigerantes, água mineral com e sem gás, chá, café, leite;

**3.1.2. Comidas:** sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, biscoitos variados, tortas doces e salgadas, saladas. Os tipos de alimentos oferecidos devem variar ao longo da semana.

**3.2.** Os sucos naturais, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

**3.3.** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**3.4.** Os variados tipos de sobremesas e lanches frios, quando disponíveis, devem ser colocados em balcão refrigerado. Os produtos quentes que não precisam ser preparados no momento de servir devem ser dispostos em balcões térmicos.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado e aprovado previamente pelo Gestor do contrato.

**3.6.** A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

**3.7.** A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

**3.8.** A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Gestor do contrato.

**3.9.** Na lanchonete é expressamente vedado:

**3.9.1.** utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento da escola;

**3.9.2.** a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

**3.9.3.** comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;

**3.9.4.** comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

**3.9.5.** comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**3.10.** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

**3.11.** Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar local, isto é, do Setor Jardim América, da cidade de Goiânia/GO;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**3.12.** Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

**3.13.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**3.14.** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

**3.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó/jaleco e proteção para cabelos, e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete.

**3.16.** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

**3.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.

**3.18.** A CONCESSIONÁRIA deverá dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica.

**3.19.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

**3.20.** A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete, para produzir alimentos destinados a atender outros estabelecimentos ou servidores que não da CONCEDENTE.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**4.1.** O horário de funcionamento da lanchonete será:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- a) De segunda-feira à sexta-feira: das 07:00 h às 11:00 h, das 13:00 h às 21:00 h;
- b) Sábados: das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h;
- c) Domingos: das 08:00 h às 11:00 h.

**4.2.** Em caráter excepcional, poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$. \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ),  
de conformidade com a proposta apresentada.

**5.2.** Na taxa de concessão (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia e demais tributos, exceto o gás GLP, o qual deve ser providenciado pelo concessionário e às suas expensas.

**5.3.** O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via depósito em conta-corrente da CEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

**5.4.** Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

**5.5.** A taxa de concessão (valor do aluguel) sofrerá reajuste anual, conforme variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado no período, ou em sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

**6.2.** Pelo fornecimento dos lanches, a concessionária estabelecerá os seus preços equivalentes aos praticados no mercado similar local, isto é, do Setor Jardim América, da cidade de Goiânia-GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**6.3.** O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

**7.1.** A limpeza, manutenção, conservação do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.

**7.2.** A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à Escola qualquer ressarcimento por furto ou danos.

**7.3.** Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da Escola, cabe a CONCESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de funcionários, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários junto à Administração da Escola de Governo.

**7.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas da cozinha e dispensa antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses.

**7.4.1.** As empresas prestadoras dos serviços de desinsetização e desratização deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local, informações estas que deverão ser repassadas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

**7.4.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

**7.5.** Deverá ainda ser feita limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias.

**7.6.** Os serviços de desinsetização, desratização e limpeza geral nas caixas de gordura deverão ser previamente comunicados e autorizados pela Administração da Escola de Governo, devendo seus procedimentos e ocorrências anotadas em registro próprio, e este disponibilizado sempre que solicitado.

**7.7.** Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente das dependências da Escola de Governo pela CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**7.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**7.8.1.** os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

**7.8.2.** não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento estejam vencidas, ou que não estejam embalados adequadamente;

**7.8.3.** o armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas, devendo, também, preservá-los de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

**7.8.4.** os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

**7.9.** A CONCESSIONÁRIA manterá a higienização dos alimentos a serem consumidos in natura, quando for o caso, e deverá também zelar para que os gêneros alimentícios industrializados a serem utilizados sejam de procedência reconhecida e de qualidade comprovada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO ESPAÇO**

**8.1.** A entrega do espaço se dará em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, nas condições descritas no Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

**8.2.** A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A concedente designará o gestor do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avançado, informando à direção da Escola de Governo para que sejam tomadas as devidas providências.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**9.2.** Será realizada pesquisa de satisfação pelo menos uma vez a cada trimestre, via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pelo concessionário.

**9.3.** A permanência no resultado considerado insatisfatório da pesquisa, por mais de 2 (duas) apurações seguidas, ensejará rescisão automática do instrumento contratual.

**9.4.** Além da pesquisa, constará no relatório do gestor do contrato, mensalmente, sobre a ocorrência de infrações que poderão acarretar sanções pertinentes à matéria, incluindo a rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONCEDENTE**:

**10.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços.

**10.1.2.** Designar gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da **CONCEDENTE** para que sejam tomadas as devidas providências.

**10.1.3.** Exigir a reparação de danos causados à **CONCESSIONÁRIA** e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

**10.2.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**:

**10.2.1.** Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Escola de Governo Henrique Santillo, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

**10.2.2.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Escola de Governo Henrique Santillo, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

**10.2.3.** Providenciar, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

**10.2.4.** Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONCEDENTE.

**10.2.5.** As reformas devem ser previamente submetidas à aprovação do gestor do contrato.

**10.2.6.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar toda a documentação necessária ao correto funcionamento.

**10.2.7.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

**10.2.8.** Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

**10.2.9.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE.

**10.2.10.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhe forem solicitadas pelo gestor do contrato.

**10.2.11.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.

**10.2.12.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a CONCEDENTE for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

**10.2.13.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

**10.2.14.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não mantiver conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**10.2.15.** Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

**10.2.16.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

**10.2.17.** Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.

**10.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.19.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço.

**10.2.20.** Zelar pelas instalações físicas concedidas.

**10.2.21.** Manter, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

**10.2.22.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**10.2.23.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, o espaço físico e as instalações, deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.

**10.2.24.** Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

**10.2.25.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO**

**11.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a Concessão e será, obrigatoriamente devolvido o imóvel, objeto desta licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENCAMPAÇÃO**

**12.1.** Durante a vigência da Concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o bem cedido, indenizando os prejuízos que efetivamente, acarretar ao CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**13.1.1.** por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação em vigor.”

**13.2.** O órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

**13.3.** Na hipótese de revogação do ato de concessão, o concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

**13.4.** É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar definitivamente ao imóvel.

**13.5.** Findo o prazo contratual ou rescindido este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidrossanitárias. À CONCESSIONÁRIA caberá somente o direito de retirada dos equipamentos, utensílios e móveis.

**13.6.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONCESSIONÁRIA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONCEDENTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da CONCEDENTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

14.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 57, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia,  
aos .....dias do mês..... de dois mil e .....

Pela CONCEDENTE:

**DR. LUIZ CESAR KIMURA**  
Procurador Chefe

**JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

Pela CONCESSIONÁRIA:

Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_